

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: yvoxcgzw SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/06/2021 Indicação nº 4199/2021 Protocolo nº 6383/2021	
Autor: Dep. Valmir Moretto		

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes Ferreira, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, Alan Porto, a necessidade da disponibilização de recursos financeiros para reforma, ampliação, manutenção do prédio, mobiliários e equipamentos escolares da E.E DEP.FRANCISCO E. RANGEL TORRES, localizada no município de Rio Branco-MT.

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supracitadas, por meio do qual aponto e INDICO a necessidade da disponibilização de recursos financeiros para reforma, ampliação, manutenção do prédio, mobiliários e equipamentos escolares da E.E DEP.FRANCISCO E. RANGEL TORRES, localizada no município de Rio Branco-MT.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição possui a finalidade de garantir a disponibilização de recursos financeiros para reforma, ampliação, manutenção do prédio, mobiliários e equipamentos escolares da E.E DEP.FRANCISCO E. RANGEL TORRES, localizada no município de Rio Branco-MT, com base no Decreto nº 964 de 08 de junho de 2021 (D.O 09/06/2021).

É sabido que para a aplicação deste recurso financeiro nos imóveis da rede estadual de ensino faz-se necessário que a unidade escolar faça o seu cadastramento via Plataforma Digital, o qual ficará sob análise e verificação da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Oportuno se torna dizer, que é fundamental que se garanta ao cidadão o direito à educação, por meio de um atendimento de digno e de qualidade. Para tanto, é necessária, porém, a existência de condições adequadas.

O direito à educação é princípio fundamental da C.E/MT, elencado em seu art.3º:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

“Art.3º São princípios fundamentais e constituem objetivos prioritários do Estado:

(...)

III – propiciar educação, habitação, saúde e assistência pública à maternidade, à infância, à adolescência, ao idoso e às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência;

(...)”

E mais além em seu art.13:

“Art.13. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à convivência familiar e comunitária, bem como coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e maus tratos”.

Em face do exposto submeto a presente proposição a qualificada apreciação de meus Nobres Pares, solicitando-lhes, nesta oportunidade, o apoio necessário para sua acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Junho de 2021

Valmir Moretto
Deputado Estadual